

OIAPOQUE-AMAPÁ

21 DE MAIO DE 2020-QUINTA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 21/05/2020 às 15:10:10

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 1707



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

DECRETO N°305/2020-GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



DECRETO Nº 305, DE 21 DE MAIO DE 2020

ALTERA o Decreto Municipal nº 293, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Isolamento Social RÍGIDO como Medida de enfrentamento à COVID - 19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §2º o art. 8º, do Decreto Municipal nº 293, de 16 de abril de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 2º Ficam excluídos da restrição de circulação de veículos nas seguintes atividades:

[...]

VIII – aqueles, próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, batedeiras de açaí, centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de água mineral, panificadoras, posto de combustível e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

X -

a) profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, biomédicos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos (autorizados), vigilância municipal, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais, cabendo ao estabelecimento empregador identificar os profissionais e/ou apresentação de identificação profissional;



b) servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial federal, agentes do sistema penitenciário, agentes da polícia técnico-científica, vigilante/vigia Municipal, agentes fiscais das fazendas federais, estaduais e municipais, advogados, promotores, procuradores federais, estaduais e municipais, desembargadores, juizes, oficiais de justiça e servidores públicos que exerçam atividades de manutenção e concerto dos veículos municipais;

[...]

XI - Motocicletas e similares que façam entrega a delivery;

XII – Empregados de obras públicas, desde que obedeça às seguintes recomendações:

- a) *Obra com até 100m² – 03(três) operários;*
- b) *Obra de 101 a 500m² – 05 (cinco) operários.*
- c) *O responsável pelo obra deve fornecer aos operários, lavatórios com água e sabão, álcool em gel 70% e mascaras de proteção de uso obrigatório.*

§ 3º A declaração aqui mencionada só poderá ser emitida para aqueles enumerados no §2º deste artigo e será de uso exclusivo para o serviço, devendo os **excepcionados** nos demais casos respeitar o rodizio estabelecido no Decreto nº 293 de 16 de março de 2020.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque